





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO № 004/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador abaixo descrito, nos termos regimentais, apresenta a seguinte proposição na forma de Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.
- Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, promover e consolidar o esporte como direito social, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas mencionadas.
- Art. 3º. Fica o Município autorizado a subsidiar equipes e atletas que estejam representando a cidade de São José do Brejo do Cruz/PB, em quaisquer competições locais, intermunicipais, interestaduais, nacionais ou internacionais.
- Art. 4º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:
- I. Criação de programas ou projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades esportivas, incluindo modalidades esportivas, radicais e de aventura, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
- II. Financiamento de projetos de criação de escolinhas esportivas e centros de treinamentos esportivos;
- III. Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas esportivas, desportivas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais,





favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

- IV. Permissão ou autorização do uso de equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo Município;
- V. Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VI. Promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, quadras esportivas, campos de futebol, praças, centro de convivência, pistas de atletismo e outros agrupamentos esportivos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.
- VII. Apoio ou realização de capacitação e trocas de conhecimentos como treinamentos, cursos, palestras, salas de conversas e workshops virtuais sobre temas relacionadas ao esporte, aperfeiçoamento profissional e técnico, gestão de carreira, dentre outros.
- §1º. Para a permissão ou autorização do uso de equipamentos previstos nesta Lei, os requerentes deverão efetuar suas solicitações, com antecedência mínima de 10 dias, devendo constar na solicitação o local do uso, as datas e o responsável pelo uso.
- §2º. A retirada e devolução dos equipamentos cedidos são de responsabilidade dos beneficiários, bem como todos os gastos decorrentes de seu transporte.
- §3º. Para se caracterizar como capacitação e troca de conhecimento, descrito no inciso VII deste artigo, é necessário que o projeto tenha como público alvo trabalhadores da área esportiva que almejam a profissionalização ou conhecimento de novas técnicas.





- **Art. 5º.** Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar inscritos no cadastro municipal esportivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, satisfazendo as seguintes condições:
- I. Apresentar o respectivo projeto esportivo, com uma diretoria responsáve, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior pela Administração Pública;
- II. Em projetos de criação de escolinhas esportivas, obrigatoriamente informar um profissional técnico com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física para acompanhar o desenvolvimento do projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.
- Art. 6º. Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ao Conselho Municipal de Esportes, que serão submetidos à análise juntamente com a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, designada, através de portaria, para aprovação dos projetos selecionados a serem financiados a partir dos critérios estabelecidos:
 - I. Interesse público e desportivo;
 - II. Atendimento à legislação vigente;
- III. Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;
- IV. Comprovar que desenvolve atividades ou projetos sociais, sem fins lucrativos;
- V. Apresentar o número de participantes inscritos nas atividades ou projetos;
- VI. Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do Município.





- §1º. Deverá haver uma contrapartida social, onde os interessados deverão oferecer o espaço para a população carente participar e/ou desenvolver atividades esportivas, devendo ser apresentado proposta de atividade ou projetos sociais a serem desenvolvidas junto ao Município.
- **§2º.** A análise deverá ser feita obrigatoriamente na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte, após o recebimento do protocolo do Projeto, previsto no Art. 5º, desta Lei, a fim de agilizar o processo.
- Art. 7º. Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a respectiva aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.
- §1º. As prestações de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo serão efetuadas através de formulário próprio estabelecido pela Secretaria.
- §2º. Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio por parte do Município, por um período de até 03 (três) anos.
- Art. 8º. A presente Lei será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 9º. As despesas com a realização do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte correrão por conta da dotação orçamentária específica do Esporte através do Fundo Municipal de Esporte, previstas anualmente nas Leis Orçamentárias do Município.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 27 de maio de 2024.

RONALDO DANTAS SARAIVA

Vereador Proponente